



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Fazenda

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 210/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria da Fazenda, número SIC em epígrafe, para acesso à Ordem de Serviço Fiscal de que trata o Protocolo SIC 6667316474.
2. Inicialmente o órgão demandado não se manifestou, prestando informações apenas em sede de recurso hierárquico, quando indicou não ter o referido Protocolo SIC tramitado junto à Secretaria da Fazenda, consignando ainda que o documento solicitado foi fornecido por meio de outro expediente. O interessado, então, apelou a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, o interessado pretende ter acesso à Ordem de Serviço Fiscal que deu origem ao AIIM nº 3.132.199-9. No entanto, conforme indicou o órgão demandado, o cidadão já obteve acesso ao documento em outro expediente.
4. No expediente aludido, a Secretaria da Fazenda, atendendo à Decisão OGE/LAI nº 378/2015, disponibilizou a OSF 14.0.01469/10-8, ao final da qual se lê que os trabalhos fiscais foram concluídos “com a lavratura do AIIM 3.132.199-9, de 04/11/2010”. Esse mesmo documento foi apresentado pelo interessado como anexo ao pedido no âmbito do Protocolo SIC 69270166680, o que demonstra ter havido acesso ao mesmo.
5. Vale registrar ainda a invocação, como direito para ter acesso ao documento, da decisão da Comissão Estadual de Acesso à Informação exarada no Protocolo SIC 6667316474. No entanto, nesse mesmo expediente, após manifestação desta Ouvidoria Geral, a Presidência da Comissão informou que a “solicitação já foi prestada no Protocolo SIC nº 355101511489, ficando prejudicada”.
6. Verifica-se, portanto, que não há negativa de acesso por parte da Secretaria da Fazenda, por já ter fornecido o documento solicitado em resposta à Decisão desta Ouvidoria Geral acima referida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Diante do exposto, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.**
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de julho de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO